



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 5462

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decisão Pregão Eletrônico 018/2021 Processo Administrativo 172/2021** - Objeto: Apuração de Infração Administrativa em Procedimento licitatório

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



DECISÃO

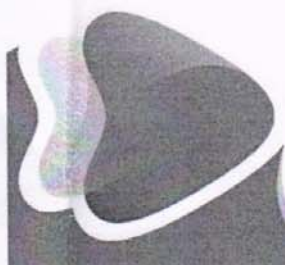
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2021
OBJETO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA EM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo nº 172/2021, com vistas a apurar cometimento de infrações administrativas perpetradas pela empresa MASTER MEDIC COMERCIO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO HOSPITALARES EIREL, inscrita no CNPJ nº 07.381.075/0001-09, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais e previsões contidas no edital do Processo licitatório nº 056/2021 - Pregão Eletrônico 018/2021; passo a relatar o transcurso processual administrativo para ao final, proferir a decisão.

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar descumprimento contratual. Às fls. 02/04, narra o fiscal do contrato, solicitando a manifestação da procuradoria jurídica deste poder Municipal, providências quanto as diversas infrações e irregularidades administrativas cometidas pela contratante ora recorrente.

Consta que esta Municipalidade, por meio de diversas notificações extrajudiciais, conforme se comprova às fls. 05, 06, 11, 13, notificou a recorrente da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa,



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio
de França Barbosa



(77) 3488-2134

CNPJ: 14.221.741/0001-07



juridico@correntina.ba.gov.br



conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de defesa preliminar, no prazo de 5 dias.

Regularmente notificada, às fls. 16/17, a recorrente apresentou suas razões de defesa prévia, alegando, em breve síntese, que os materiais provenientes de plástico estão em falta no mercado, o que acarretou o atraso de algumas entregas.

Em 29/11/2021, foi exarado parecer jurídico pela consultoria jurídica do Município, cujo parecer jurídico pugnou-se pelo cancelamento do Registro de Preços da recorrente cumulado com a aplicação de penalidade e a convocação da próxima empresa classificada na ata de registro de preço.

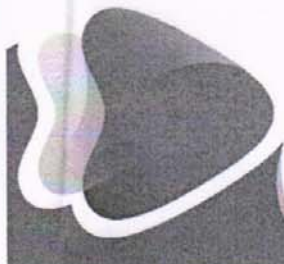
Acolhendo o parecer jurídico apresentado, o Secretário de Fazenda e Planejamento Estratégico, proferiu decisão, cancelando o registro de preços da recorrente e determinando seu descredenciamentos nos sistemas de cadastro de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos, levando em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e supremacia do interesse público.

É breve o relatório, passo a fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Pelas alegações e documentos comprobatórios juntados aos autos, percebe-se claramente que a empresa agiu com desídia no fornecimento dos produtos e em reação à execução do objeto contratual firmado em ata de registro de preços.

Nesse sentido, o art. 7º da Lei 10.520/2002 trata expressamente das penalidades cabíveis nas licitações processadas sob a modalidade do pregão, *ipsis litteris*:



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio
de França Barbosa



(77) 3488-2134

CNPJ: 14.221.741/0001-07



juridico@correntina.ba.gov.br

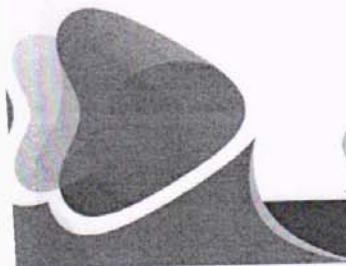


Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, **falhar** ou fraudar **na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.** Grifo e negrito nosso.

Perceba que a recorrente sagrou-se vencedora do certame e não cumpriu com o acordado na ata de registro de preços, agindo com desídia na entrega dos produtos, mesmo sendo notificada do ocorrido e oportunizada para correção de seus atos.

Resta clarividente que a recorrente, agiu de maneira deliberada e desidiosa, afastando-se dos preceitos e mandamentos legais, descumprindo-se, assim, as regras editalícias, sujeitando-se, portanto, às sanções legalmente previstas.

Entendo que não assiste razão a empresa recorrente, pois os atos praticados foram graves e merecem sim, ser repudiados e passíveis de sanção; entretanto, acredito que a penalidade anteriormente imposta



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio
de França Barbosa



(77) 3488-2134

CNPJ: 14.221.741/0001-07



juridico@correntina.ba.gov.br



foi extremamente severa, uma vez que estabeleceu a pena máxima prevista na legislação.

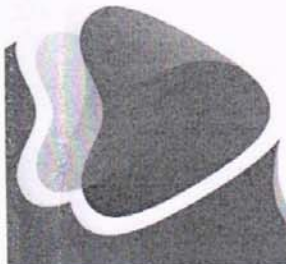
III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opinamos pelo cancelamento do registro de preços da recorrente,** entretanto, em relação a aplicação das penalidades previstas na parte final, do art. 7º, da Lei. 10.520/2002, reformo a decisão anteriormente aplicada, para determinar o **impedimento de licitar e contratar com o Município de Correntina, bem como, conseqüente descredenciamento dos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 1 (um) ano, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Sem mais para o momento, convoquem a segunda colocada na respectiva ata de registros de preços para os fins necessários.

Correntina – BA, 16 de dezembro de 2021.

Nilson José Rodrigues
Prefeito



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio
de França Barbosa



(77) 3488-2134

CNPJ: 14.221.741/0001-07



juridico@correntina.ba.gov.br